



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI N.º 0080/98

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA PAGAMENTO DO "IPTU" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MULLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica pela presente Lei, estabelecido o pagamento do IPTU/98, em 03 (três) parcelas com os seguintes vencimentos: (28.08.98); (30.09.98); (30.10.98).

ART. 2º - Para pagamento em "quota única" com vencimento em 28.08.98, fica concedido um desconto de 20%.

ART. 3º - As despesas decorrentes da realização da presente lei correrão pôr conta do orçamento Municipal.

ART. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de julho de 1998.


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração